



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Rua Dr. Anísio  
Teixeira, 02, 1º  
Pavimento, , Centro,  
Jacaraci - BA

##### Telefone



77 3466-2151

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 08:00 às 12:00h e  
das 14:00 às 17:00h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### LICITAÇÕES

---

#### RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO

---

- IMPUGNAÇÃO EMPRESA DQUALITY

#### RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

---

- RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO- DQUALITY

### CONTRATOS

---

#### ADITIVO DE CONTRATO

---

- EXTRATOS DOS ADITIVOS AOS CONTRATOS 066,067 E 068-2023





**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
JACARACI - BAHIA**

**REF:**            *PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2024*

**DQUALITY INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA**,  
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional e Pessoas Jurídicas – CNPJ  
sob o nº 20.894.966/0001-27, com sede na Rua B, Nº 154, Distrito Industrial, Guanambi - BA,  
por seu representante legal infra- assinado, vem, respeitosamente a presença de Vossa Senhoria,  
interpor **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N°  
009/2024**, com fundamento no Artigo 24, do Decreto N° 10.024/2019 e no item 13.1 do Edital  
do pregão em epígrafe, com escoro nos termos fáticos e jurídicos a seguir delineados.

**I – DA TEMPESTIVIDADE**

Conforme estabelece o artigo 24, do Decreto N° 10.024, de 20 de Setembro de  
2019 (*que regulamenta a modalidade de licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica  
para aquisição de bens e serviços comum*), bem como o item 8.2.1 do Edital em epígrafe,  
qualquer pessoa poderá impugnar o edital de licitação até o terceiro dia útil anterior à data fixada  
para abertura da sessão pública. Senão vejamos:

**DQUALITY IND COM DE MOVEIS LTDA**

CNPJ nº 20.894.966/0001-27 - Endereço: Rua B, Nº 154, Distrito Industrial - Guanambi/BA – CEP: 46.430-000.





**Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.**

E

**13.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133 de 2021, devendo porotocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.** (grifos nosso).

Nesta esteira, considerando o que prever os respectivos diplomas legais, é de assinalar que a presente insurreição se encontra **TEMPESTIVA**, razão pela qual deve ser conhecida e julgada a presente impugnação.

## II – DOS FATOS

Em apertada síntese, trata-se o procedimento licitatório instaurado pelo **PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - BAHIA**, de pregão eletrônico, tipo menor preço por lote, em sessão pública a ser realizada no sistema Portal BNC, objetivando a Registro de preços destinado a eventual e futura aquisição de mobiliário, equipamentos e acessórios para atender as necessidades das secretarias de Educação e Assistência Social, conforme edital e anexos.

Os referidos móveis escolares e objeto da presente impugnação, consubstancia-se especificamente em seu, **item 01, item 02 e item 03, item 04, do lote 01** do Termo de Referência, possuindo respectivamente a título de especificação, o seguinte, *in verbis*:

**ITEM 01** – CONJ. ESCOLAR CJA-04/CJA-04B - PADRAO FNDE Descrição: Alunos de 6 a 9 anos. Altura do aluno: de 1,33m a 1,59m. Conjunto aluno individual (projeto FDE) composto de 1 (uma) mesa e 1 (uma) cadeira, certificado pelo INMETRO e em conformidade com a norma ABNT NBR 14006 - Móveis escolares. Descrições técnicas: Mesa CJA-04B: Mesa individual com tampo em plástico injetado com aplicação de laminado melamínico na face superior, dotado de travessa estrutural injetada em plástico técnico, montado sobre estrutura tubular de aço, contendo portativros em plástico injetado. Dimensões aproximadas: 600 x 450 x 644 mm (LxPxA). Cadeira: empilhável com assento e encosto em polipropileno injetado, montados sobre estrutura tubular de aço. Dimensões aproximadas: Assento ? 400 x 350 x 380 mm (LxPxA). Encosto: 396 x 198 mm (LxA). Obs.: Altura total aproximada 720 mm. Cor VERMELHA. Embalados individualmente. Conforme imagem de referência. As imagens são apenas ilustrativas, possíveis informações de marcas nas mesmas devem ser desconsideradas.

**ITEM 02** – CONJ. ESCOLAR CJA-06/CJA-06B - PADRAO FNDE Descrição: Para alunos de 14 anos acima. Altura do aluno: de 1,59m a 1,88m. Conjunto aluno individual (projeto FDE) composto de 1 (uma) mesa e 1 (uma) cadeira, certificado

### DQUALITY IND COM DE MOVEIS LTDA

CNPJ nº 20.894.966/0001-27 - Endereço: Rua B, Nº 154, Distrito Industrial - Guanambi/BA – CEP: 46.430-000.



## DQUALITY

pelo INMETRO e em conformidade com a norma ABNT NBR 14006 - Móveis escolares. Descrições técnicas: Mesa CJA-05B: Tampo em plástico injetado com aplicação de laminado melamínico na face superior, dotado de travessa estrutural injetada em plástico técnico, montado sobre estrutura tubular de aço, contendo porta-livros em plástico injetado. Dimensões aproximadas: 600 x 450 x 760 mm (LxPxA). Cadeira: Empilhável, com assento e encosto em polipropileno injetado, montados sobre estrutura tubular de aço. Dimensões aproximadas: Assento: 400 x 430 x 460 mm (LxPxA). Encosto: 396 x 198 mm (LxA). Obs.: Altura total aproximada 840 mm. Cor AZUL. Embalados individualmente. Conforme imagem de referência. As imagens são apenas ilustrativas, possíveis informações de marcas nas mesmas devem ser desconsideradas..

**ITEM 03** – CONJ. ESCOLAR CJA-03/CJA-03B - PADRAO FNDE Descrição: Alunos de 3 a 6 anos. Altura do aluno: de 1,19m a 1,42m. Conjunto aluno individual (projeto FDE) composto de 1 (uma) mesa e 1 (uma) cadeira, certificado pelo INMETRO e em conformidade com a norma ABNT NBR 14006. Móveis escolares. Descrições técnicas: Mesa CJA-03: Tampo em polipropileno, montado sobre estrutura tubular de aço, contendo porta-livros em plástico injetado. Dimensões aproximadas: 600 x 450 x 594 mm (LxPxA). Cadeira: empilhável, com assento e encosto em polipropileno injetado, montados sobre estrutura tubular de aço. Dimensões aproximadas: Assento: 400 x 310 x 350 mm (LxPxA). Encosto: 396 x 198 mm (LxA). Obs.: Altura total aproximada 700 mm. Cor AMARELO. Embalados individualmente. Conforme imagem de referência. As imagens são apenas ilustrativas, possíveis informações de marcas nas mesmas devem ser desconsideradas.

**ITEM 04** – CARTEIRA TIPO UNIVERSITARIA COM PRANCHETA LATERAL PADRÃO FNDE Descrição: Cadeira Universitária Plástica Com Prancheta. Encosto e assentos ergonômicos e produzidos em polipropileno na cor preta ou azul. Estrutura: Suportes do Encosto: em 2 tubos de aço carbono, de formato oblongo, seção 16x30 mm. Suportes do Assento: em 2 tubos de aço carbono, de formato redondo, seção 3/4". Pés: em 2 tubos de aço carbono, de formato oblongo, seção 16 x 30 mm. Os suportes do Encosto e Assento são curvados em máquinas específicas e unidos pelo sistema de solda. Pranchetas de fechamento dos tubos: produzidas em polipropileno e encaixadas na estrutura, considerando-se inclusive os acabamentos deslizantes para os pés. Toda a estrutura metálica é submetida a um pré-tratamento antiferruginoso de desengraxe, estabilização, fosforização, pintura a pó pelo processo de deposição eletrostática e secagem em estufa a 250° C. Medidas Cadeira: Capacidade carga: 110kg. Acabamento Assento/Encosto: Polipropileno. Altura Total: 84cm ± 3cm. Profundidade Total: 53cm ± 3cm. Largura Total: 54cm ± 3cm. Largura Encosto: 46cm ± 1cm. Altura Encosto: 33cm ± 1cm. Largura Assento: 46cm ± 1cm. Profundidade Assento: 42cm ± 1cm. Porta Livros: Não se Aplica. Prancheta: Polipropileno. Medidas Prancheta: Prancheta Total: 50cm. Prancheta Braço: 21cm. Prancheta Base: 29cm. Prancheta Largura: 27cm. Cor Assento/Prancheta: Azul OU Preta, a ser definida na ordem de fornecimento. Embalados individualmente. Conforme imagem de referência. As imagens são apenas ilustrativas, possíveis informações de marcas nas mesmas devem ser desconsideradas.

A impugnante salienta, desde já, que de maneira vergastada é sabido que as exigências técnicas (não presente no item supracitado) previstas nas portarias nº 105, de 06 de março de 2012, nº 184, de 31 de março de 2015 e nº 401 de 28 de dezembro de 2020 voltadas especificamente para os “Móveis Escolares – cadeiras e mesas para conjunto aluno individual”,

### DQUALITY IND COM DE MOVEIS LTDA

CNPJ nº 20.894.966/0001-27 - Endereço: Rua B, Nº 154, Distrito Industrial - Guanambi/BA – CEP: 46.430-000.





são indispensáveis para a comercialização no mercado nacional, uma vez que, as respectivas portarias se coadunam com a proteção de seus principais usuários, ou seja, as crianças. Assim, com o objetivo de evitar que ocorra problemas futuros não desejáveis, apresentamos o presente.

### III – DOS FUNDAMENTOS

A lei confere à Administração, na fase interna do procedimento, a prerrogativa de fixação das condições a serem estabelecidas no instrumento convocatório, seguindo critérios de conveniência e oportunidade de acordo com o objeto a ser licitado, e sempre balizados pelo interesse público e normas cogentes. Adverte-se que essa prerrogativa não desvincula a obrigação da Administração em zelar pelo interesse público de forma a garantir a melhor utilização do erário. Assim, o Poder Público deve exigir a comprovação de parâmetros de qualidade em relação ao objeto pretendido desde que não comprometam a disputa do certame.

O pleno atendimento ao interesse público e à normatização vigente, somente estará resguardado, em passando a Administração a exigir documento específico – Certificado de Conformidade do INMETRO –, para o modelo especificado de acordo com a Portaria nº 105/2012, 184/2015 e 401/2020, a fim de comprovar o atendimento das Normas Compulsórias necessárias para a fabricação do **item 01, item 02 e item 03, item 04, do lote 01** do Termo de Referência, para que contemple os regramentos vigentes.

Nesta esteira, destaca-se que, em se tratando de Certificação Compulsória, a Administração Pública **tem o dever** de resguardar o *Interesse Público, a Saúde e a Segurança* dos consumidores, exigindo devidamente certificados, sob pena de sofrer fiscalização pelo descumprimento das regras, inclusive, apreensão de produtos, conforme se observa no site do Instituto.

**DQUALITY IND COM DE MOVEIS LTDA**

CNPJ nº 20.894.966/0001-27 - Endereço: Rua B, Nº 154, Distrito Industrial - Guanambi/BA – CEP: 46.430-000.





#### IV – DO MÉRITO

Uma Certificação Compulsória, é regulamentada por lei ou portaria de Órgão Regulamentador, e prioriza as questões de segurança, saúde e meio ambiente. Assim, os produtos listados nas regulamentações, apenas podem ser fabricados e comercializados com a comprovação de certificação, mediante apresentação do Certificado de Conformidade.

A Avaliação de Conformidade, é uma atividade de caráter compulsório, quando exercida pelo Estado, através de uma autoridade regulamentadora, por meio de um instrumento legal, quando se entende que o produto, processo ou serviço, pode oferecer riscos à segurança do consumidor ou ao meio ambiente, ou ainda, em alguns casos, quando o desempenho do produto, se inadequado, possa trazer prejuízos econômicos à sociedade.

Os programas de Avaliação da Conformidade Compulsória, tem como documento de referência, um Regulamento Técnico, de uso obrigatório. O regulamento técnico, é estabelecido pelo Poder Público, podendo referenciar uma Norma Técnica, fato que torna de caráter compulsório, seus critérios.

O art. 3º, da Portaria do Inmetro nº 105/2012, institui, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC, a Certificação Compulsória para Móveis Escolares – Cadeiras e Mesas Para Conjunto Aluno Individual – a qual deverá ser realizada por Organismo de Certificação de Produto – OCP, acreditado pelo Inmetro, consoante o estabelecido nos requisitos ora aprovados.

Por seu turno, a Lei nº 8.078, de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), define em seu artigo 39, VIII, que na ausência de Regulamentos Técnicos, os produtos devem ser colocados no mercado, em conformidade com as Normas Técnicas. Esse entendimento, é reforçado pela Nota Técnica nº 318, emitida em 2006, pelo Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor – DPDC, órgão vinculado ao Ministério da Justiça e coordenador do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

A Lei 9.933, de 20 de dezembro de 1999, em seus artigos 1º ao 5º, regulamenta a contratação pela Administração Pública Direta e Indireta, de produtos com regulamentos técnicos:

Art. 1º Todos os bens comercializados no Brasil, insumos, produtos finais e serviços, sujeitos à Regulamentação Técnica, devem estar em conformidade com os Regulamentos Técnicos pertinentes em vigor.

#### DQUALITY IND COM DE MOVEIS LTDA

CNPJ nº 20.894.966/0001-27 - Endereço: Rua B, Nº 154, Distrito Industrial - Guanambi/BA – CEP: 46.430-000.





Art. 2º O Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Conmetro, Órgão Exterior, criado pela Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, é competente para expedir Atos Normativos e Regulamentos Técnicos, nos campos da Metrologia e da Avaliação da Conformidade de Produtos, de Processos e de Serviços.

§ 1º Os Regulamentos Técnicos, deverão dispor sobre características técnicas de insumos, produtos finais e serviços, que não constituam objeto da competência de outros órgãos e de outras entidades da Administração Pública Federal, no que se refere a aspectos relacionados com segurança, prevenção de práticas enganosas de comércio, proteção da vida e saúde humana, animal e vegetal, e com o Meio Ambiente.

§ 2º Os Regulamentos Técnicos, deverão considerar, quando couber, o conteúdo das Normas Técnicas adotadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 3º O Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), autarquia vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, criado pela Lei nº 5.966, de 1973, é competente para: (Redação dada pela Lei nº 122.545, de 2011).

I – Elaborar e expedir Regulamentos Técnicos nas áreas que lhe forem determinadas pelo Conmetro;

II – Elaborar e expedir Regulamentos Técnicos, que disponham sobre o Controle Metrológico Legal, abrangendo Instrumentos de Medição; (Redação dada pela Lei nº 12.545, de 2011).

III – Exercer, com exclusividade, o poder de Polícia Administrativa na área de Metrologia Legal;

IV – Exercer Poder de Polícia Administrativa, expedindo Regulamentos Técnicos nas áreas de Avaliação da Conformidade de Produtos, Insumos e Serviços, desde que não constituam objeto da competência de outros órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, abrangendo os seguintes aspectos: (Redação dada pela Lei nº 12.545, de 2011).

a) Segurança; (Incluído pela Lei nº 12.545, de 2011).

b) Proteção da Vida e da Saúde Humana, Animal e Vegetal; (Incluído pela Lei nº 12.545, de 2011).

c) Proteção do Meio Ambiente; e (Incluído pela Lei nº 12.545, de 2011).

d) Prevenção de práticas enganosas de comércio; (Incluído pela Lei nº 12.545, de 2011).

V – Executar, coordenar e supervisionar as atividades de Metrologia Legal e de Avaliação de Conformidade Compulsória por ele regulamentadas ou exercidas por competência que lhe seja delegada; (Redação dada pela Lei nº 12.545, de 2011). [...]

Art. 5º As pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que atuem no mercado para prestar serviços ou para fabricar, importar, instalar, utilizar, reparar, processar, fiscalizar, montar, distribuir, armazenar, transportar, acondicionar ou comercializar bens, são obrigadas ao cumprimento dos deveres instituídos por esta Lei e pelos Atos Normativos expedidos pelo Conmetro e pelo Inmetro, inclusive, Regulamentos Técnicos e Administrativos. (Redação dada pela Lei nº 12.545, de 2011).

O objeto licitado no presente Edital impugnado, refere-se a mobiliário enquadrado pelo Poder Público, como produto com Certificação Compulsória, veja-se:

Produtos com Certificação Compulsória

**DQUALITY IND COM DE MOVEIS LTDA**

CNPJ nº 20.894.966/0001-27 - Endereço: Rua B, Nº 154, Distrito Industrial - Guanambi/BA – CEP: 46.430-000.







Nº	Programas	Órgão Regulamentador	Documento Legal	Data DOU	Órgão Fiscal	Regra Específica – RE ou Regulamento (ou Requisitos) de Avaliação da Conformidade - RAC	Documento Normativo – NBR ou Regulamento Técnico da Qualidade - RTQ
82	Móveis Escolares – Cadeiras e Mesas Para Conjunto Aluno Individual	Inmetro	Portaria Inmetro nº 105 de 06/03/2012	08/03/2012	RBMLQ	RAC anexo à Portaria Inmetro nº 105 de 06/03/2012	ABNT NBR 14006

Os critérios para a referida certificação, foram adotados com foco na saúde e segurança dos usuários, atendendo aos requisitos da Norma Técnica ABNT NBR 14006/08, visando os aspectos ergonômicos, de acabamento, identificação, estabilidade, resistência e segurança, por meio de processo sistematizado, com regras preestabelecidas, devidamente acompanhado e avaliado por Órgãos Competentes, de forma a propiciar adequado grau de confiabilidade ao atendimento dos requisitos estabelecidos por normas e Regulamentos Técnicos, com o menor custo possível para a sociedade.

Importante esclarecer, que para determinados objetos, como é o caso de Mobiliários Escolares – Cadeiras e Mesas Para Conjunto Aluno Individual – não é o suficiente apenas adequar a descrição técnica destes objetos, sendo perfeitamente legal, exigir a apresentação do Certificado de Conformidade do Inmetro, haja vista que a Lei nº 8.666/93 (aplicada subsidiariamente ao Pregão), prevê no seu art. 30, inciso IV, “prova de atendimento de requisitos previstos em Lei Especial, quando for o caso”.

Nesse sentido, o Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), também aplicável nas relações administrativas, como uma Lei Especial de Ordem Pública, determina que todo produto disponibilizado no Mercado Consumidor, deve respeitar as Normas Técnicas da ABNT:

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

[...]

VIII – colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos Órgãos Oficiais competentes, ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra

#### DQUALITY IND COM DE MOVEIS LTDA

CNPJ nº 20.894.966/0001-27 - Endereço: Rua B, Nº 154, Distrito Industrial - Guanambi/BA – CEP: 46.430-000.





entidade credenciada pela Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Conmetro.

Observe-se, que a exigência de apresentação do Certificado de Conformidade do Inmetro para Mobiliário Escolar (Mesa e Cadeira Para Aluno Individual), é critério de Qualificação Técnica do Produto (art. 30, IV, Lei 8.666/93), não havendo motivos para se falar em frustração do Caráter Competitivo do Certame, nem mesmo em tendência de limitação de participantes, ou, eventualmente, direcionamento do objeto licitado as empresas que se adaptarem às condições impostas e avaliar os produtos com Certificação Compulsória, conforme cada regulamento e Norma Técnica, afinal, a saúde e a segurança dos usuários, é o objetivo principal da Certificação do Produto junto ao Inmetro.

Esse é o entendimento do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – STJ:

PÚBLICA. SERVIÇOS DE CONFECÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E CONTROLE DE SELOS DE FISCALIZAÇÃO DE ATOS NOTARIAIS E REGISTRAIS. IMPUGNAÇÃO DE EDUTAL.. INOCORRÊNCIA DE NUULIDADE. PRESERVAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, IGUALDADE E COMPETITIVIDADE. INTERPRETAÇÃO ART. 30, II, § 1º, DA LEI Nº 8.666/93.

1. Recurso Ordinário em Mandado de Segurança interposto contra v. Acórdão que denegou segurança referente à aduzida ilegalidade de exigências contidas em edital de Licitação Pública.

2. Não se comete violação ao art. 30, II, da Lei n.º 8.666/93, quando, em Procedimento Licitatório, **a Administração Pública edita ato, visando cercar-se de garantias ao Contrato de Prestação de Serviços de grande vulto e de extremo interesse para os administrados.**

3. Tendo em vista, o elevado montante dos valores objeto de futura contratação, **é dever do Administrador Público, realizar todas como etapas do Processo Seletivo do Prestador de Serviço, com grande cautela, pautando-se rigorosamente pelos preceitos legais aplicáveis, especialmente o art. 30, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e outros pertinentes.**

4. “O exame do disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, em sua parte final, referente a **“exigências de Qualificação Técnica e Econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”**, revela que o propósito aí objetivado, é oferecer iguais oportunidades de contratação com o Poder Público, **não a todo e qualquer interessado, indiscriminadamente, mas sim, apenas a quem possa evidenciar que efetivamente dispõe de condições para executar aquilo à que se propõe**” (Adilson Dallari). (grifos nosso)

A exigência da apresentação de certificações de atendimento às normas da ABNT, é praxe nas Compras Governamentais, como se pode concluir em vários exemplos de pregões que contem essa exigência, inclusive no pregão do TCU nº 57/2013. Atualmente, o Tribunal de Contas da União – TCU, também admite que os produtos adquiridos pela Administração Pública, estejam adequados às Normas Técnicas expedidas pela ABNT, como

**DQUALITY IND COM DE MOVEIS LTDA**

CNPJ nº 20.894.966/0001-27 - Endereço: Rua B, Nº 154, Distrito Industrial - Guanambi/BA – CEP: 46.430-000.



## DQUALITY

finalidade de possibilitar aquisições econômicas e eficazes, pois na maioria das vezes, a opção mais barata, não se traduz em aquisição eficiente.

Considerando que a resposta à esta impugnação, não é Ato Discricionário, salienta-se que a Administração, caso não acolha os fundamentos aqui arrolados, deve apresentar justificativa devidamente motivada.

### V – PEDIDOS

Ante as razões expostas supra, bem como do dever do Ilustre Pregoeiro e dos membros de apoio, de zelar pelo fiel cumprimento das disposições edilícias e legais pertinentes ao saudável desenvolvimento do certame licitatório, roga-se que Vossa Senhoria promova:

- a) O provimento da presente impugnação;
- b) Exigência obrigatória da apresentação do Certificado de Conformidade do INMETRO, para o modelo especificado de acordo com a Portaria nº 105/2012, 184/2015 e 401/2020, a fim de comprovar o atendimento das Normas Compulsórias necessárias para a fabricação dos Itens 01, 02, 03 e 04, do lote 01, do Termo de Referência, para que contemple os regramentos vigentes;
- c) Sugere-se a adaptação das especificações técnicas dos Itens 01, 02, 03, do Termo de Referência, a fim de que não haja discrepância entre as regras vigentes (Certificação Compulsória) e os elementos do edital, e para que sejam atendidas as medidas dimensionais exigidas na NBR 14006/2008; e ABNT NBR 16671/2018, para o item 04, do lote 01
- d) Requer ainda que seja determinada a republicação do Edital, inserindo as alterações aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme §4º do artigo 21, da Lei nº 8.666/93.

Caso não entenda pela adequada do Edital, pugna-se pela emissão de parecer, informando quais os fundamentos técnicos e legais que embasaram a decisão do Sr. Pregoeiro.

Requeremos, também, que seja informado da decisão através do e-mail: [dquality.licitacao@gmail.com](mailto:dquality.licitacao@gmail.com).

Nestes termos,  
Pede-se e espera Deferimento.

**DQUALITY IND COM DE MOVEIS LTDA**

CNPJ nº 20.894.966/0001-27 - Endereço: Rua B, Nº 154, Distrito Industrial - Guanambi/BA – CEP: 46.430-000.



**DQUALITY**

Guanambi – Ba, 10 de maio de 2024.

**CARLOS ANDRE  
PEREIRA****NEVES:26501803829**Assinado de forma  
digital por CARLOS

ANDRE PEREIRA

**NEVES:26501803829**

DQUALITY IND COM DE MOVEIS LTDA

CNPJ: 20.894.966/0001-27

CARLOS ANDRÉ PEREIRA NEVES

Representante Legal

**DQUALITY IND COM DE MOVEIS LTDA**

CNPJ nº 20.894.966/0001-27 - Endereço: Rua B, Nº 154, Distrito Industrial - Guanambi/BA – CEP: 46.430-000.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI**  
**ESTADO DA BAHIA**

Av. Mozart David nº 01, Centenário - Tel: (77) 3466-2151 ou 3466-2341.

CNPJ: 13.677.109/0001-00

**JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024**

O **PREGOEIRO**, servidor João Paulo da Silva Souza e a **EQUIPE DE APOIO**, composta pelos Srs. **SÔNIA SOUZA SILVA, JOÃO VITOR LOURENÇO GUEDES e BRENO BRAGA DANTAS**, todos designados pela portaria municipal nº 005/2023, reúnem-se nesta, nos termos da Lei n. 14.133/21, e suas posteriores alterações, para julgar as **Impugnações** tempestivamente feitas pelas empresas **DQUALITY INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA**, conforme o edital, o setor competente tem o prazo de três dias úteis limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. Consoante às razões de fato e de direito que a seguir passamos a expor:

**I – DAS IMPUGNAÇÕES**

A empresa **DQUALITY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, por meio de seu representante legal, impugna o edital de licitação de pregoão eletrônico nº 009/2024, alegando que a exigência de certificação INMETRO para os móveis escolares é justificada pela necessidade de proteger a segurança das crianças. A impugnante argumenta que essa certificação é compulsória, conforme estabelecido por normas técnicas e regulamentos, visando garantir a conformidade dos produtos com padrões de qualidade e segurança. Destaca-se a obrigatoriedade legal de atender às normas técnicas da ABNT e resguardar o interesse público ao exigir certificações para produtos que possam oferecer riscos à saúde e segurança dos consumidores. A empresa solicita que a impugnação seja acolhida, que a certificação INMETRO seja exigida conforme especificado no edital, e que as especificações técnicas dos itens sejam ajustadas para garantir conformidade com as normas vigentes.

**II - RAZÕES PARA INALTERAÇÃO DO EDITAL EM COMENTO.**

Passamos à análise do mérito.

Em resposta à impugnação apresentada, esclarece-se que as exigências relacionadas à certificação pelo INMETRO e à conformidade com a norma ABNT NBR 14006 - Móveis Escolares estão devidamente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI**  
**ESTADO DA BAHIA**

Av. Mozart David nº 01, Centenário - Tel: (77) 3466-2151 ou 3466-2341.

CNPJ: 13.677.109/0001-00

estabelecidas no edital do pregão eletrônico nº 009/2024.

O referido edital, especifica sobre requisitos técnicos, estipula de forma clara e objetiva a necessidade de os produtos ofertados possuírem certificação expedida pelo INMETRO e estarem em conformidade com as normas técnicas vigentes, incluindo a ABNT NBR 14006.

Assim, considerando que tais requisitos já foram previamente definidos e comunicados aos interessados por meio do edital em questão, não se vislumbra a necessidade de republicação do mesmo.

Ressalta-se que a elaboração do edital seguiu estritamente as diretrizes estabelecidas pela legislação pertinente e objetivou assegurar a igualdade de condições a todos os participantes do certame.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

**III– DECISÃO:**


Após análise dos argumentos apresentados pela empresa impugnante, a Comissão de Licitação decidiu indeferir o pedido de impugnação do edital. A opção pela formação do lote foi justificada pela praticidade e economia de escala, garantindo assim a eficiência do certame e o interesse público.


Jacaraci-BA, em 15 de maio de 2024.


**JOÃO PAULO DA SILVA SOUZA**

Pregoeiro



	<b>EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO</b> DO CONTRATO ADMINISTRATIVO		
CONTRATO No.	66	2023	
PROC. LICITATÓRIO	PE nº 009-2023		
CONTRATANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JACARACI		
CONTRATADO	ORTOGMED COMERCIO E IMPORTACOES DE PRODUTOS MEDICOS LTDA		
OBJETO	O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da sua vigência até 31/12/2024, nos termos disposto no instrumento original.		
DATA DA ASSINATURA	13/05/2024		
VIGÊNCIA DO ADITIVO	31/12/2024		

	<b>EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO</b> DO CONTRATO ADMINISTRATIVO		
CONTRATO No.	67	2023	
PROC. LICITATÓRIO	PE nº 009-2023		
CONTRATANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JACARACI		
CONTRATADO	ESSENCIAL MEDICAMENTOS LTDA - EPP		
OBJETO	O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da sua vigência até 31/12/2024, nos termos disposto no instrumento original.		
DATA DA ASSINATURA	13/05/2024		
VIGÊNCIA DO ADITIVO	31/12/2024		

	<b>EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO</b> DO CONTRATO ADMINISTRATIVO		
CONTRATO No.	69	2023	
PROC. LICITATÓRIO	PE nº 009-2023		
CONTRATANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JACARACI		
CONTRATADO	MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI		
OBJETO	O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da sua vigência até 31/12/2024, nos termos disposto no instrumento original.		
DATA DA ASSINATURA	13/05/2024		
VIGÊNCIA DO ADITIVO	31/12/2024		



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/8328-770F-35B0-803D-CA62> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8328-770F-35B0-803D-CA62



### Hash do Documento

e28594cd3574f0f1cb7f5e923d90dd910ee59baa7c263c7cf1ee7271a7981400

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/05/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 15/05/2024 16:04 UTC-03:00